

LEI Nº 93

Dispõe sobre a autorização para a alienação de Bens Móveis, que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tailândia Estado do Pará, Autorizado a Alienar, através de processo licitatório, da modalidade Leilão, os bens móveis constantes do anexo I desta Lei, todos incorporados ao patrimônio do município e considerados inservíveis para os serviços da Prefeitura.

Art. 2º - Os recursos advindos da alienação de que trata o Art. anterior, servirão para custear a aquisição de outros bens da mesma natureza.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tailândia, 02 de março de 2001.

PAULO LIBERTE JASPER
Prefeito Municipal